**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

Anexo II

Minuta Contratual

**TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
DE PIRACICABA E A (O) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIADOR/P ARECERISTAS PROJETOS/PROPOSTAS PARA COMPOR O BANCO DE AVALIADORES E PARECERISTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO CULTURAL DE PIRACICABA.**

Aos\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_dias do mês de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_do ano de dois mil e vinte e três, na Sede da Prefeitura, situada R. Antônio Corrêa Barbosa, 2233 - Chácara Nazaré, Piracicaba - SP, , presentes, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA, inscrita no CNPJ/MF sob no. 46.341.038/0001-29, neste ato, representada pelo Sr. Carlos Alberto Lordello Beltrame, Secretario Municipal da Ação Cultural de Piracicaba, de ora em diante designada CONCEDENTE, e, de outro lado, a pessoa física/jurídica\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF/CNPJ/MF sob no. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, o cidade \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, RG no.
\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CREDENCIADA, em decorrência do Edital de Chamamento no 05/23, firmam o presente Termo de Credenciamento, sujeitando-se às normas estabelecidas na Lei Federal no. 14.133, suas alterações e as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

**1.1**O presente termo tem por objeto o credenciamento para prestação de serviços DE AVALIADOR/PARECERISTAS DE PROJETOS/PROPOSTAS PARA COMPOR O BANCO DE A VALIADORES E P ARECERIST AS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO CULTURAL DE PIRACICABA.**

 **1.2**Consideram-se integrantes do presente termo de credenciamento, o pedido de credenciamento e os documentos de habilitação, elaborados e apresentados pela CREDENCIADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**2.1 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA**

**2.1.1** Encaminhar aos Credenciados:
a) Os Editais e legislação envolvida em questão;

b)  Os projetos/propostas inscritas;

c)  Os documentos que deverão ser preenchidos com notas e/ou pareceres;

d)  Demais documentos que se façam necessários à execução do trabalho.

2.1.2 Acompanhar e fiscalizar os trabalhos de todos os credenciados, bem como fará o monitoramento dos prazos pré-estabelecidos.

2.1.3 Faculdade elaborar e encaminhar, com base na documentação recebida dos credenciados, documentos finais de somatória e resultado geral, os quais serão repassados aos credenciados para conferência e assinatura antes da publicação do resultado da demanda.

2.1.4 Publicação e a homologação do Resultado Final das Demandas.

**2.2 DA(O) CREDENCIADA(O):
2.2.1** Da CREDENCIADA exigir-se-á exato cumprimento a todas determinações e condições previstas no Edital de Chamamento no 05/23;

**2.2.2** Manter, durante toda a execução do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas para a assinatura do presente termo, todas as qualificações e regularidades inicialmente demonstradas;

**2.2.3** Realizar a prestação de serviços de forma remota, respeitando-se os prazos de entrega de documentos pré-determinados quando do envio da demanda, bem como responsabilizar-se por seu acesso a computador e internet para a execução de seus trabalhos.

**2.2.4** O trabalho do Avaliador/Parecerista deverá/poderá contemplar:
a)Leitura prévia do Edital correspondente à Demanda em execução, bem como das legislações pertinentes, quando for o caso;
b)Participação em reuniões onlines, quando for o caso;
c)Análise e atribuição de notas aos projetos/propostas, de acordo com a pontuação dos quesitos/critérios estabelecidos no Edital, quando for o caso;
d)Emissão de justificativas quanto à pontuação atribuída, quando exigido no ato convocatório ou pela SEMAC;
e)Análise e elaboração de parecer técnico, quando for o caso, quanto à exequibilidade do projeto/proposta, considerando: identificação evidente do objeto a ser executado; metas e prazos de execução; equipe técnica envolvida; capacidade de execução da proponente/qualificações; recursos financeiros requeridos; economicidade e atendimento aos demais critérios apresentados no Edital da Demanda em execução;

f)Análise e emissão de parecer conclusivo para cada recurso interposto, referente aos projetos ou propostas não aprovados, sem reembolso ou acréscimo no valor da Demanda;

g)Assinatura de todos os documentos envolvidos na Demanda.

**2.2.5** Zelar pela aplicação dos recursos públicos, evitar danos ao erário e agir com ética, moralidade, impessoalidade, eficiência, assiduidade, probidade, imparcialidade, isonomia, justiça e sigilo. Deverá, ainda, manter sigilo das informações relativas à Demanda e todos os projetos e propostas enquanto os analisa e até o final de suas execuções.

**2.2.6** Declarar-se impedido para uma Demanda, quando identificar conflito de interesses ou situação que afete sua imparcialidade, bem como quando no Edital em Demanda estiver concorrendo projeto/proposta de seu cônjuge, companheiro e/ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**2.2.7** Manter atualizados seus contatos junto à Secretaria da Ação Cultural, bem como manter-se atento ao e-mail informado para o recebimento de comunicados sobre eventuais demandas.

**2.2.8** Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CREDENCIADA ou de quem em seu nome agir.

**2.2.9** Fazer prova da regularidade para com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da respectiva certidão negativa (CNDT).

**2.2.10** A CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva, para com a Prefeitura Municipal de Piracicaba, eventualmente decorrente das relações estabelecidas com seus empregados e/ou terceiros, independentemente de qualquer fiscalização efetuada pela CONCEDENTE.

**2.2.11** Na hipótese de qualquer Reclamação Trabalhista, intentada contra a CONCEDENTE, por empregados da CONCEDENTE ou de eventuais subcontratantes, (ainda que não autorizada a subcontratação pela municipalidade) estes deverão comparecer espontaneamente em juízo reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONCEDENTE no processo, até final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.

**2.2.14** manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente ao que se refere a atualização de documentos e as condições exigidas por ocasião da realização de inspeções.
**2.2.15** comunicar ao Secretaria Municipal da Ação Cultural de Piracicaba, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA.
3.1** O credenciamento vigorará por **12 (doze) meses**, com início a partir da assinatura deste termo, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, nos limites da Lei.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO**

**4.1** Os valores para cada modalidade/categoria/subcategoria estão definidos em edital e serão pagos após cada serviço executado, sendo que onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados no elemento de despesa:

1 12711 13392002121350000 0205010018 339036

1 12711 13392002121350000 0205010015 339036

1 12711 13392002121350000 0205010018 339039

1 12711 13392002121350000 0205010015 339036

**4.2** O pagamento será executado após o recebimento do recibo (no caso de Pessoa Física) ou Nota Fiscal (no caso de Pessoa Jurídica ou Microempreendedor Individual) e obedecerá aos procedimentos, condições e prazos definidos no Edital e no Termo de Referência. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação;

**4.3** Para pessoa jurídica, no momento da apresentação da Nota Fiscal, deverá juntar os documentos específicos elencados em edital de chamamento.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO**

**5.1** Este Termo poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente inexequível, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, nas seguintes hipóteses:

**5.1.1** Por ato unilateral e escrito da Administração, no que couber ao objeto do presente chamamamento, nos casos abaixo enumerados:

a) o não cumprimento de cláusulas do credenciamento, especificações ou prazos;
b) o cumprimento irregular de cláusulas do credenciamento, especificações ou prazos;
c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da execução do objeto do credenciamento, nos prazos estipulados;
d) o atraso injustificado para início do objeto do credenciamento;
e) a paralisação do objeto do credenciamento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) a subcontratação total ou parcial do objeto do credenciamento, a associação do(a) credenciado(a) com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no termo;
g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do credenciamento, assim como as de seus superiores;

h) o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto do credenciamento;
i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da(o) credenciada(o);
j) a dissolução da sociedade da(o) credenciada(o);
k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da credenciada(o), que prejudique a execução do objeto do credenciamento;
l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Sr. Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o credenciamento;
m) o atraso superior a 90 (noventa)dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes das parcelas de reembolso, assegurado a(o) credenciada(o) o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
n) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do objeto do credenciamento.

**5.1.2** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

**5.1.3** Judicialmente conforme a lei.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES**

**6.1** Por infração às normas legais, do Edital de Chamamento Público no 05/23 e do credenciamento ou o cometimento de outras irregularidades, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulada, a depender do caso concreto:

a) advertência, em caso de infrações contratuais de caráter leve e que não comprometam a integralidade da prestação de serviços, a critério da autoridade competente;

b) Descredenciamento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, o credenciado poderá ser excluído do credenciamento, de acordo com a gravidade da ocorrência, nos seguintes casos:

b.1) omitir ou prestar informações falsas no credenciamento proveniente do presente Edital; recusar-se injustificadamente à execução do termo decorrente do credenciamento após o prazo previsto para renúncia;
b.2) recusar-se injustificadamente à execução do termo decorrente do credenciamento após o prazo previsto para renúncia;

b.3) prestar serviço considerado insatisfatório;

b.4) ser multado por 03 (três) vezes;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.**

**7.1** Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência;

**7.2** Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente termo, tal fato não poderá liberar, desonerar, efetuar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

**CLÁUSULA OITAVA – DA NOMEAÇÃO**

**8.1** Fica designado (a) o (a) servidor (a), \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, cargo \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ da Secretaria Municipal da Ação Cultural de Piracicaba, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do termo de credenciamento.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

As partes elegem o foro da CONCEDENTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.